	~
	;;
	2
	7
	×
	2
	ų
	5
	α
	٠.
	ᆢ
	Ц
	Œ
	Ц
	Ц
	σ
	$\sim$
~	-
U	. 1
T	
$\exists$	щ
=	σ
щ	$\overline{}$
$\sim$	$\overline{}$
	c
<u>,,,</u>	ш
(J)	L
0	١
Ō	
$\overline{}$	ď
ഗ	Ц
ĭίί	α
=	ç
⋖	ш
œ	U
$\overline{}$	7
$\simeq$	-
2	7
	۶
ш	٠.
$\Box$	ζ
	·C
ш	C
S	-
ゔ	•
$\simeq$	a
,	۶
$\cap$	È
$\simeq$	c
$\sim$	4
=	. 5
≃	-
>	
	-
こ	ď
5	٩
2	q
ᅙ	apac
e por l	abada
te por l	dogus/.
ente por l	r/charde
nente por l	hr/chada
mente por l	w hr/enada
almente por l	ov hr/enede
italmente por l	any hr/enada
gitalmente por l	nov br/enade
ligitalmente por l	m any hr/enede
digitalmente por l	am any hr/enada
o digitalmente por l	am any hr/enade
do digitalmente por l	an any hr/enada
ado digitalmente por l	top am you hr/enada
nado digitalmente por l	a tre am you hr/enade
sinado digitalmente por l	ta tre am you hr/enede
ssinado digitalmente por l	abanayah hr/enada
assinado digitalmente por l	enter the am any hr/enade
assinado digitalmente por l	about the amount hr/enada
oi assinado digitalmente por l	and the and he hereday
foi assinado digitalmente por l	one of the and brienede
o foi assinado digitalmente por l	//conclusion of the property o
to foi assinado digitalmente por l	"//conclusion for hr/enada
nto foi assinado digitalmente por l	to://conclute to am any br/enade
ento foi assinado digitalmente por l	the share who he had a property of the share of
nento foi assinado digitalmente por l	http://cone.ilta.tre.am.cov.hr/enede.
ımento foi assinado digitalmente por l	a http://cone.ilta toe am cov hr/enede o
sumento foi assinado digitalmente por l	to http://cone.ilta toe am cov hr/enede o
ocumento foi assinado digitalmente por l	site http://consults tos am gov hr/spada v
documento foi assinado digitalmente por l	eite http://cone.ulta toe am gov hr/enede v
documento foi assinado digitalmente por l	o site http://consults to am any hr/shade
e documento foi assinado digitalmente por l	o o site http://consults to am any hr/shade
ste documento foi assinado digitalmente por l	abanata http://cone and etallia to a second hr/enada
ste documento foi assinado digitalmente por l	see a site http://consults too am any hr/snede
Este documento foi assinado digitalmente por l	see a cita http://cnncilla tos an acv hr/cnada
Este documento foi assinado digitalmente por l	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por l	scoses o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	scose o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por l	is access a site http://capsulta toe am any hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por l	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por l	ncia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente por l	Property access of site http://consultaited am you hr/shede
Este documento foi assinado digitalmente por l	isrância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o código: BAF29BE45F2119E7100F56BE82F9876F

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. N⁰	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº319/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11454/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: SPA Joventina Dias4- Advogados: Não possui.
- 5- Exercício: 2016.
- **6- Responsáveis:** Srs. Marcos Paulo Vieira Melo e Marcio Rafael Rodrigues, Ordenadores de Despesa.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1392/2018-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls.408/416).
- 9- Relator: Auditor Mário José De Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. SPA Joventina Dias. Exercício de 2016.

Irregularidade. Regularidade. Multa. Quitação. Determinação. Notificação.

## 10-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **Julgar Irregular** as contas do Serviço de Pronto Atendimento SPA JOVENTINA DIAS, sob a responsabilidade do **Sr. Marcos Paulo Vieira Melo** Diretor Geral durante o período de 01/01/2016 a 30/11/2016, nos termos do art. 22, inciso III, alíneas "b", da Lei nº 2.423/1996, em virtude de:
  - 10.1.1- permanência de restos a pagar (Nota de Empenho de Número 00203, 26/11/2012 - J N INSTALACOES LTDA ME) referentes ao exercício de 2012;
  - 10.1.2- divergências em conciliações bancárias;
  - **10.1.3-** fracionamento de despesas;
  - **10.1.4-** realização de despesas desprovidas de processo de dispensa, inexigibilidade ou licitação;
  - **10.1.5-** consignações pendentes de pagamentos no valor de R\$ 56.184,53;
  - **10.1.6-** não efetivação de pagamento de depósitos não judiciais no valor de R\$ 4.835,11;
  - **10.1.7-** ausência de declaração de bens atualizada dos agentes públicos em suas respectivas pastas;
  - 10.1.8- e ausência de termo de responsabilidade em relação aos

	α
	ပ္
	ŭ
	2
	٩
	u.
	ñ
	17-109F56RF-83
	Š
	ũ
	6
	č
o.	Ť
$\subseteq$	ď
Ę	17
_	H
ΙΞ	2
_	AO. RSF28R54-5F2119F7
_<	ò
<u></u>	ù
ഗ	ī
0	3
8	7
_	5F28R54-5
ഗ	щ
ш	ά
ā	£
$\sim$	::
$\dot{}$	×
$_{2}$	щ
≥	;
	۲
Щ	٤.
	ζ
IO JOSE DE	ç
뇄	-
$\sim$	C
O	a
$\neg$	Ž
$\circ$	٤
$\simeq$	5
$\alpha$	뚱
4	۲.
2	a
2	4
Ξ	a
$\simeq$	ζ
8	م
e por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	Page
ote po	paus/.
ente po	hr/snad
nente po	hr/shad
Imente po	her/ened
almente po	hads/shad
italmente po	nov hr/sned
gitalmente	n any hr/sned
gitalmente	am ony hr/sned
gitalmente	am any hr/sned
gitalmente	he am nov hr/sned
gitalmente	tre am nov hr/sned
gitalmente	a toe am ony hr/sned
gitalmente	Its top am any hr/shed
gitalmente	ulta toe am oov hr/sned
gitalmente	sulta toe am gov hr/sned
ii assinado digitalmente po	neulta tre am any hr/ened
gitalmente	onsulta toe am ony hr/sned
gitalmente	//consulta the am dov hr/shed
gitalmente	"//consulta toe am gov hr/spad
gitalmente	tn://consulta toe am gov hr/spad
gitalmente	thr.//consulta toe am doy br/shed
nento foi assinado digitalmente	http://consultaite am gov hr/shed
nento foi assinado digitalmente	to http://consulta too am gov hr/sped
nento foi assinado digitalmente	ite http://consulta toe am gov hr/sped
nento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sped
nento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sped
nento foi assinado digitalmente	s o site http://consulta toe am gov hr/sped
nento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am ooy hr/sped
nento foi assinado digitalmente	sse o site http://consulta toe am ony hr/sped
nento foi assinado digitalmente	passa o sita http://consulta toa am gov hr/spad
gitalmente	posse o site http://consulta toe am gov hr/sped
nento foi assinado digitalmente	acesse a site http://cansulta toe am any hr/sned
nento foi assinado digitalmente	a actesse o site http://consulta toe am gov hr/sned
nento foi assinado digitalmente	ais acesse o site http://consulta toe am gov hr/sned
nento foi assinado digitalmente	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/sped
nento foi assinado digitalmente	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/sped
nento foi assinado digitalmente	srência acesse o site http://consulta toe am doy hr/sned
nento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/sned
nento foi assinado digitalmente	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/sned
nento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/sned
nento foi assinado digitalmente	conferência acesse o site http://consulta toe am dov br/sped

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		<del></del>
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CON	
DIV. DE ACÓRDÂ	ios

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº319/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

bens patrimoniais da unidade gestora;

- Julgar Regular as contas do Serviço de Pronto Atendimento SPA JOVENTINA DIAS, sob a responsabilidade do **Sr. Marcio Rafael Rodrigues** Diretor Geral durante o período de 01/12/2016 a 31/12/2016, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/1996:
- **Aplicar Multa** com fundamento no art. 54, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, VI, do RI-TCE/AM, ao **Sr. Marcos Paulo Vieira Melo** no valor de **R\$ 8.768,25** que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ em virtude das improbidades apontadas no item 1 desta conclusão. O recolhimento deve ser feito no **prazo de 30 dias**;
- **10.4- Dar quitação** ao **Sr. Marcio Rafael Rodrigues** com fundamento no art. 23 da Lei n.º 2.423/96;
- 10.5- Determinar à DICREX, em caso de não recolhimento da multa no prazo estipulado, a autuação de cobrança executiva em desfavor do Sr. Marcos Paulo Vieira Melo;
- Notificar os responsáveis, Srs. Marcio Rafael Rodrigues e Marcos Paulo Vieira Melo, sobre o desfecho atribuído a estes autos e atual gestão do SPA Joventina Dias, a fim de que as restrições identificadas neste feito sejam evitadas, em especial o fracionamento de despesas e realização de contratações desprovidas de processo de dispensa de licitação, inexigibilidade ou licitação.
- 11- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 16 de Maio de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mário Manoel Coelho de Mello
  - 11.1- Auditor Presente e relator: Mário José De Moraes Costa Filho
- **14-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONI A LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente

MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral